

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

***Dos Objetivos***

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) tem por finalidade habilitar profissionais a executar atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência no campo da Engenharia Química.

§ 1º - O PPGEQ, constituído de cursos de Mestrado e Doutorado, possui uma única área de concentração, *Pesquisa e Desenvolvimento de Processos Químicos*.

§ 2º - O Mestrado, de caráter acadêmico, visa a possibilitar ao pós-graduando o domínio de conceitos e metodologias na área de Engenharia Química, qualificando-o como pesquisador e docente de Ensino Superior, bem como para contribuir em atividades de desenvolvimento tecnológico.

§ 3º - O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento, demonstrando sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**TÍTULO II**

***Da Coordenação e da Comissão do Programa de Pós-Graduação***

Art. 2º - O PPGEQ é administrado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º - A CPG é composta por cinco membros efetivos: o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEQ, responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação da UFSCar, CoPG; por dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 1º - Coordenador, Vice-Coordenador e representantes do corpo docente devem ser credenciados no corpo permanente do Programa e pertencer ao quadro ativo da UFSCar.

§ 2º - O representante do corpo discente deve ser aluno regular do Programa.

§ 3º - A cada representante do corpo docente e ao representante do corpo discente cabe um suplente eleito.

§ 4º - Os mandatos dos membros docentes e de seus suplentes são de dois anos.

§ 5º - Os mandatos do membro discente e de seu suplente são de um ano.

Art. 4º - A escolha dos representantes do corpo docente e do corpo discente na CPG é feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no corpo permanente e de colaboradores do Programa, e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleição.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, presidente e vice-presidente da CPG, respectivamente, são eleitos pelos docentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, através de eleição paritária com voto ponderado.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato.

Art. 5º - São atribuições da CPG:

- a. propor modificações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, e encaminhá-las à CoPG para aprovação;
- b. aprovar modificações nas Normas Complementares a este Regimento;
- c. determinar o número de créditos obrigatórios e optativos para as atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- d. aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- e. deliberar sobre credenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa, de acordo com critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento;
- f. organizar, aprovar e publicar semestralmente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de orientação;
- g. propor as fichas de caracterização das disciplinas do Programa, com ementas, bibliografia, requisitos e carga horária, encaminhando-as ao CoPG para aprovação;
- h. organizar e publicar, semestralmente, o elenco e horário das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas no período subsequente, indicando os docentes por elas responsáveis e encaminhando suas fichas de oferta para as instâncias devidas da UFSCar;
- i. deliberar sobre a contribuição de docentes colaboradores ou visitantes;
- j. publicar os editais de inscrição de processos seletivos e homologar os seus resultados;
- k. homologar a escolha e/ou substituição de orientadores e co-orientadores;
- l. constituir bancas e comissões julgadoras e homologar suas decisões;
- m. promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas;
- n. responsabilizar-se por contatos com as instituições de fomento à pós-graduação bem como com programas de pós-graduação afins;
- o. solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- p. organizar, se necessário, cursos de nivelamento;
- q. responsabilizar-se pelas demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º - A CPG contará com uma Secretaria Administrativa, à qual compete:

- a. divulgar os editais dos processos seletivos e receber pedidos de inscrições dos interessados;
- b. organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- c. computar os créditos cursados pelos alunos ao final de cada semestre;
- d. publicar o horário das disciplinas oferecidas a cada período;
- e. tomar as providências necessárias para realização dos exames de acompanhamento de Tese, de qualificação, assim como das defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f. informar aos docentes do Programa as decisões da CPG;
- g. encaminhar à CPG processos para exame;
- h. providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- i. secretariar as reuniões da CPG;
- j. encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior;
- k. manter atualizada a documentação referente às finanças específicas do PPGEQ;
- l. encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizado cadastro de bolsistas;
- m. atualizar as informações do sítio do PPGEQ na rede mundial de computadores.

### **TÍTULO III** **Do Corpo Docente**

Art. 7º - O corpo docente do PPGEQ é constituído de docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa, cujas linhas de pesquisa sejam adequadas à área de concentração do Programa, credenciados pela CPG, com homologação pelo CoPG, para oferta de disciplinas e/ou orientação de dissertações e teses.

Parágrafo único – Cabe à CPG analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela CAPES.

Art. 8º - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPG.

Art. 9º - Os docentes credenciados pelo Programa têm as seguintes atribuições:

- a. ministrar disciplinas, bem como assumir outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b. orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas dissertações ou teses, quando oficialmente designados para isso;
- c. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- d. participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- e. participar de comissões e coordenações tais como a própria CPG, as de seleção de candidatos, as de exames de acompanhamento e qualificação, e outras de interesse do Programa;
- f. representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- g. participar de outras atividades pertinentes ao Programa, previstas pela CPG.

Art. 10 - O credenciamento como Docente Permanente no PPGEQ dar-se-á por solicitação do interessado, dirigida à CPG, onde conste, além de comprovante da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos cinco anos. Para aprovação, a CPG analisa a solicitação do docente de acordo com Normas Complementares por ela estabelecidas.

Art. 11 - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGEQ dar-se-á por solicitação do interessado, dirigida à CPG, onde conste, além de comprovante da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos três anos. Para aprovação, a CPG analisa a solicitação do docente de acordo com Normas Complementares por ela estabelecidas.

§ 1º - O Docente Colaborador pode oferecer temas de Dissertação ou Tese, desde que cumpra com os requisitos definidos em Normas Complementares aprovadas pela CPG.

§ 2º - O Docente Colaborador pode submeter à CPG proposta de oferecimento de disciplina.

§ 3º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do PPGEQ.

Art. 12 - O Docente Visitante pode estar ou não vinculado a outra instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas durante um período contínuo e determinado de tempo deve estar à disposição do PPGEQ, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - O credenciamento do Docente Visitante dar-se-á conforme estabelecido no Artigo 11, podendo, entretanto, somente ministrar disciplinas ou co-orientar Dissertações ou Teses, sendo o orientador principal necessariamente docente credenciado no Programa como Permanente ou Colaborador.

Art. 13 - Portador do título de Doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

§ 1º - O reconhecimento da co-orientação é feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento quando o co-orientador não for do quadro docente do PPGEQ-UFSCar, exceto no caso previsto no inciso II do parágrafo 3º deste artigo;

§ 2º - O co-orientador tem a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 3º - São motivos para a solicitação de co-orientação:

- I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de especialista em área diferente da de domínio do orientador;

- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - a execução total ou parcial do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

§ 4º - No caso de Teses de Doutorado, poderá haver dois co-orientadores de um aluno, desde que a necessidade de tríplice orientação seja devidamente justificada e aprovada pela CPG.

#### **TÍTULO IV** **Do Corpo Docente**

Art. 14 - O corpo docente do PPGEQ é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma de curso de graduação homologado pela CPG, das áreas de Ciências Exatas, Tecnologia ou Ciências Biológicas.

Art. 15 - O ingresso no Programa, como aluno regular, dar-se-á somente mediante aprovação em Processo Seletivo realizado segundo Normas Complementares estabelecidas pela CPG e amplamente divulgadas em edital.

§ 1º - A admissão de alunos regulares no PPGEQ é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação pelo corpo docente do Programa.

§ 2º - A critério da CPG, pode haver ingresso de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado no início de cada semestre.

§ 3º - Os candidatos selecionados devem ser colocados em ordem de classificação de acordo com critérios definidos nas Normas Complementares a este Regimento para fins de preenchimento de vagas oferecidas, assim como para atribuição das bolsas disponíveis.

§ 4º - Antes de se submeter à seleção, o candidato ao curso de Doutorado deve ter a anuência de um orientador credenciado no Programa. A aceitação final do candidato depende de sua aprovação pela Comissão de Seleção da CPG.

§ 5º - Alunos do curso de Mestrado, em função de seu desempenho, podem ser admitidos como alunos regulares do curso de Doutorado sem defesa da Dissertação de Mestrado, conforme estabelecido no Artigo 19.

§ 6º - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será em função da disponibilidade de temas.

Art. 16 - A critério da CPG poderá haver inscrição isolada em disciplinas, de alunos especiais, sem vínculo com o Programa, portadores de diploma de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às atividades de pesquisa ligadas à Dissertação ou Tese.

§ 2º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º - Em caráter excepcional, após análise pela CPG, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se como aluno especial em disciplinas do Programa.

Art. 17 - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição fornecida pelo Programa;
- b. Curriculum Lattes atualizado;
- c. Cópias simples do RG e CPF;
- d. Cópias simples dos Históricos escolares (graduação, mestrado e doutorado);
- e. Cópias simples dos Diplomas (graduação, mestrado, doutorado);
- f. Comprovante de matrícula recente (caso seja aluno de graduação ou pós-graduação).

§ 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já foi reprovado.

§ 2º - Nos casos previstos no § 3º do Artigo 16, a cópia do diploma será substituída por documentação que comprove o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos cursados.

Art. 18 - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo (Artigo 15).

§ 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de créditos, a critério da CPG e atendendo a solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do Programa cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 2º - Para cômputo do rendimento médio, necessariamente serão mantidos os níveis obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial.

Art. 19 - A critério da CPG, podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de Mestre:

- I - alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;
- II - alunos do curso de Mestrado que atendam a critérios de desempenho acadêmico definidos nas Normas Complementares a este Regimento.

Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso II implica:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
- b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

## **TÍTULO V** ***Da Orientação de Alunos***

Art. 20 - A CPG deve divulgar a cada período letivo a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação.

Art. 21 - Cabe ao orientador propor e orientar o programa de estudos e a Dissertação ou Tese do candidato.

§ 1º - A troca de orientação pode ser solicitada à CPG, tanto pelo aluno como pelo orientador.

§ 2º - Docente credenciado no corpo permanente do PPGEQ pode orientar simultaneamente um máximo de dez alunos neste Programa. São excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§ 3º - Docente credenciado no corpo de colaboradores do PPGEQ pode orientar simultaneamente um máximo de quatro alunos neste Programa. São excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

## **TÍTULO VI** ***Da Matrícula***

Art. 22 - A matrícula como aluno regular nos cursos do PPGEQ deve ser realizada mediante a apresentação dos documentos e comprovantes divulgados em Edital de Processo Seletivo, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º - Os candidatos aprovados em Processo Seletivo devem efetivar a matrícula no respectivo curso na Secretaria do Programa, conforme instruções e calendários vigentes à época.

§ 2º - Para a matrícula de alunos graduados no Brasil, é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo diploma deve ser apresentado em prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo diploma deve ser apresentado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os existentes no país.

§ 6º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

§ 7º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 23 - O aluno tem direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGEQ pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas. Outra atividade que tiver sido realizada no período, como, por exemplo, seminário de tese ou dissertação, exame de acompanhamento, dentre outras, não será prejudicada pelo trancamento.

§ 3º - Deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada a qualquer momento pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os demais prazos como, por exemplo, para qualificação ou exame de acompanhamento de tese.

## **TÍTULO VII** ***Dos Créditos***

Art. 25 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Art. 26 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e para o Doutorado deve ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.

§ 1º - Para o Mestrado, o aluno necessariamente deve cursar disciplina(s) no semestre de seu ingresso no curso.

§ 2º - Para o Doutorado, a critério do orientador, o aluno pode ou não cursar disciplina(s) no semestre de seu ingresso no curso.

Art. 27 - A critério da CPG e por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação de outros cursos podem ser reconhecidas até o limite de 20 (vinte) créditos, para o Mestrado, e de 10 (dez) créditos, para o Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGEQ.

Art. 28 - O aproveitamento em cada disciplina do PPGEQ é avaliado de acordo com critérios do docente responsável, que o expressa segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito a crédito;

B – Bom, com direito a crédito;

C – Regular, com direito a crédito;

D – Insuficiente, sem direito a crédito;

E – Reprovado, sem direito a crédito;

I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em níveis (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecidos no Calendário Acadêmico aprovado pela CPG.

§ 1º - Cabe à CPG atribuir conceitos equivalentes para disciplinas cursadas fora do Programa e reconhecidas para contagem de créditos.

§ 2º - A frequência às aulas presenciais e seminários é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Art. 29 - Será desligado do PPGEQ o aluno que:

1. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
2. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
3. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4. ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa da Dissertação ou Tese;
5. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
6. for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
7. desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no § 6º do Artigo 22.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo é igual à média ponderada ( $MP$ ) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k (n_i \times N_i)}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na <i>i-ésima</i> disciplina	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

## **TÍTULO VIII** **Do Curso de Mestrado e das Dissertações**

Art. 30 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia Química:

- a. completar um mínimo de:
  - 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas;
  - 10 (dez) créditos em disciplinas complementares;
- b. demonstrar proficiência em língua inglesa, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG em Normas Complementares a este Regimento;
- c. ser aprovado em Exame de Qualificação, realizado de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPG;
- d. ser aprovado na defesa pública de Dissertação.

Art. 31 - Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

Art. 32 - A defesa de Dissertação de Mestrado é feita no prazo máximo de dois anos, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado por mais seis meses, mediante pedido do orientador. Este pedido deverá ser acompanhado de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no semestre adicional.

Parágrafo único - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implica atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

Art. 33 - A defesa de Dissertação só pode ser realizada após decorrido um ano da data da matrícula inicial e se satisfeitos os itens a, b, e c do artigo 30.

Art. 34 - A avaliação da Dissertação é feita em sessão pública, por Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPG.

§ 1º - Dissertações podem, a critério de aluno e orientador, ser redigidas em inglês, desde que título e resumo sejam redigidos tanto em inglês como em português.

§ 2º - A Comissão Examinadora, sempre em número ímpar de membros, é constituída por no mínimo três membros efetivos e respectivos suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 3º - A critério da CPG, o co-orientador também pode ser membro da Comissão Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, cabe a presidência da mesma.

§ 5º - No mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como seu suplente, não pode ser vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 6º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deve preparar relatório com o resultado final da avaliação.

§ 7º - É considerado aprovado o candidato aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 8º - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da Dissertação a modificações, o candidato tem prazo de dois meses para fazê-las,



apresentando-as, a critério da Comissão Examinadora, por escrito ou de forma presencial em uma segunda etapa da sessão pública de defesa.

§ 9º - A versão definitiva da Dissertação deve ser depositada na secretaria do PPGEQ, até no máximo dois meses após a aprovação do candidato pela Comissão Examinadora. Havendo divergências entre orientador e aluno quanto à versão definitiva da Dissertação, cabe à CPG deliberar sobre a continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

Art. 35 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG pode aprovar a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, orientador e candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos com cláusula de confidencialidade e sigilo assinados por todos os membros da Comissão Examinadora. A realização da defesa de Dissertação fechada ao público depende, ainda, de autorização do CoPG.

Art. 36 - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia Química após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, encaminhada pela CPG.

## **TÍTULO IX**

### ***Do Curso de Doutorado e das Teses***

Art. 37 – São requisitos para obtenção do título de Doutor em Engenharia Química:

- a. cursar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas de área. A critério do orientador, essas disciplinas podem ser cursadas em outros Programas, desde que pelo menos 10 (dez) créditos sejam cursados no PPGEQ.
- b. integralizar no mínimo 70 créditos em disciplinas, para o que pode ser solicitado reconhecimento de disciplinas de pós-graduação já cursadas pelo aluno antes da primeira matrícula no Doutorado, de acordo com o plano de estudos descrito no Art. 38, e ressalvado o disposto no item 'a' deste artigo.
- c. demonstrar proficiência em língua inglesa, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG em Normas Complementares a este Regimento;
- d. ser aprovado em Exame de Qualificação, realizado de acordo com as Normas Complementares estabelecidas pela CPG;
- e. ser aprovado na defesa pública da Tese;

Art. 38 – Os alunos de Doutorado deverão apresentar à CPG, quando de sua primeira matrícula no PPGEQ, Programa de Estudos que contemple entre 20 (vinte) e 70 (setenta) créditos em disciplinas.

§ 1º - Este Programa de Estudos deve demonstrar que o aluno de Doutorado já cursou ou irá cursar disciplinas que cubram todo o conteúdo das disciplinas obrigatórias de Mestrado no PPGEQ, com a possível exceção da disciplina de nivelamento ENQ 350 - Fundamentos dos Processos Químicos, que visa a complementar a formação de alunos não graduados em engenharia química ou em curso afim.

§ 2º - Este Programa de Estudos deverá ser apresentado pelo orientador, com ciência do aluno, no ato da matrícula, para apreciação pela CPG.

§ 3º - A integralização de créditos em qualquer das disciplinas obrigatórias do Mestrado previstas no § 1º deste Artigo poderá ocorrer através de exame escrito, ministrado pelo docente responsável pela disciplina e realizado pelo aluno postulante após no máximo cinco semanas de aulas, com anuência do seu orientador. Este exame escrito terá por base a ementa completa da disciplina a que se refere.

Art. 39 - Para a obtenção do título de Doutor é exigida Tese baseada em trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

Art. 40 - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de quatro anos, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado por mais seis meses, mediante pedido do orientador. Este pedido deverá ser acompanhado de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no semestre adicional. Excepcionalmente poderá ser concedida uma segunda prorrogação de no máximo seis meses, atendidos os termos definidos para a primeira prorrogação.

Parágrafo único - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 130 (cento e trinta) créditos.

Art. 41 - A Defesa de Tese só pode ser realizada após decorridos dois anos da data da matrícula inicial no curso e se satisfeitos os itens a, b, c, d, do Artigo 37.

Art. 42 - A avaliação da Tese é feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPG, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - Teses podem, a critério de aluno e orientador, ser redigidas em inglês, desde que título e resumo sejam redigidos tanto em inglês como em português.

§ 2º - A Comissão Examinadora é constituída por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 3º - O co-orientador pode ser membro da Comissão Examinadora. Em caso de tripla orientação, apenas um dos co-orientadores pode integrar a Comissão Examinadora.

§ 4º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, cabe a presidência da mesma.

§ 5º - No mínimo dois membros efetivos da Comissão Examinadora, bem como seus suplentes, não podem ser vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 6º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar relatório com o resultado final da avaliação.

§ 7º - É considerado aprovado o candidato aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 8º - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da Tese a modificações, o candidato tem prazo de dois meses para fazê-las, apresentando-as, a critério da Comissão Examinadora, por escrito ou de forma presencial em uma segunda etapa da sessão pública de defesa.

§ 9º - A versão definitiva da Tese, após a aprovação pela Comissão Examinadora, deve ser depositada na secretaria do PPGEQ, até no máximo dois meses após a aprovação do candidato pela Comissão Examinadora. Havendo divergências entre orientador e aluno quanto à versão definitiva da Tese, caberá à CPG deliberar sobre a continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

Art. 43 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG pode aprovar a realização de defesa de Tese fechada ao público. Para tal, orientador e candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos com cláusula de confidencialidade e sigilo assinados por todos os membros da Comissão Examinadora. A realização da defesa de Tese fechada ao público depende, ainda, de autorização do CoPG.

Art. 44 - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Engenharia Química após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação.

§ 1º - É requisito para o início do processo de homologação que o aluno tenha comprovadamente pelo menos um artigo aceito para publicação em revista indexada reconhecida pela CPG como afim à área de pesquisa de sua Tese.

## **TÍTULO X**

### ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

Art. 45 - Este Regimento Interno está sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 46 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEQ ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 47 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.